EDITAL – CARTA CONVITE Nº 002 - 2018

A **Prefeitura Municipal de Medicilândia**, inscrita legalmente no CNPJ: 34.593.525/0001-08, por intermédio da CPL/PMM, designada pela Portaria Municipal Nº 600/2017-ADM/PMM, 15 de Dezembro de 2017, expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. CELSO TRZECIAK, torna público que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, em regime de **Menor Preço**, para **contratação de pessoa física especializada em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços de controle e fiscalização de obras no atendimento de demandas do Município,** regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante às condições seguintes:
ATENÇÃO: A Prefeitura Municipal de Medicilândia recomenda, aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia.**

DATA: 26/01/2018 - HORÁRIO: 09:00 horas

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa física especializada em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços de controle e fiscalização de obras no atendimento de demandas do Município,** conforme especificações nos Anexos, que se integram ao presente Edital, para todos os fins de direito.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as pessoas físicas que:

3.1 – Cadastradas que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2 – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este último com firma reconhecida.

3.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4 – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física licitante.

3.5 - Com relação ao credenciamento as pessoas físicas devem apresentar:

Identificação e credenciamento de um representante por licitante, que deverá apresentar os seguintes documentos no início da sessão, fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preços, considerados indispensáveis como requisitos de habilitação:

a) Cédula de identidade Original e Xerox ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Instrumento de procuração pública ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital.

e) Termo de credenciamento, de acordo com o modelo Anexo V, se estiver representando o licitante.

f) Carta de Apresentação de Documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV.

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

Envelope 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002 - 2018
ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME – CPF DO LICITANTE

Envelope 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002 - 2018
ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME – CPF DO LICITANTE

5 – DA HABILITAÇÃO

Envelopes contendo habilitação e proposta, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA.

a) - Cópia do RG e CPF;

b) - Comprovante de residência – Se o mesmo não estiver em nome do licitante poderá comprovar sua residência através dos seguintes documentos:
b.1) contrato de aluguel;
b.2) certidão de nascimento se o comprovante estiver em nome dos pais ou documento que comprove a filiação;
b.3) certidão de casamento se o comprovante estiver em nome do cônjuge.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no CPF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e da Prefeitura Municipal de Medicilândia;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação da Anuidade do CREA/CAU do profissional licitante.

b) Declaração expressa do profissional, devidamente qualificado, se comprometendo a executar os serviços de que trata o objeto da licitação.

5.4 – Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade, deverão ser apresentados individualmente no processo em original ou cópias previamente autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou por cópias autenticadas por tabelião de notas, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.6 – Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel tipo A4 e nele faça constar todos os dados, tais como (nome, CPF, endereço completo, telefones, e-mail), em via digitada, datada e assinada na parte final,

rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total, sendo que o valor global dos serviços deverá ser em algarismo e por extenso, no caso de divergência será considerado este último, para o serviço a ser prestado, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que os preços apresentados na proposta devem estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

6.5 - Prazo de execução dos serviços: 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião da Carta Convite.

6.7 - Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

6.8 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.9 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

6.10 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

6.11 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.12 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – O credenciamento e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento do credenciamento e dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 – Apresentação dos documentos referentes ao credenciamento.

7.1.3 – Abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", para análise dos documentos.

7.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

7.1.6 – Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 – Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será levado em consideração o tipo de licitação "MENOR PREÇO".

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia, após a publicação do resultado na imprensa oficial, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão,

quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

8.6 – A licitante adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

9.1 – A prestação dos serviços será contratada pela forma de execução direta, com pagamento mensal, fixo e irreajustável, na forma da Lei.

9.2 – A duração da contratação mencionada no item anterior será pelo período de 10 (dez) meses, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, Incisos e §§, da Lei 8.666/93.

10 – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1 - A Contratante disponibilizará local de trabalho, equipamento, material de expediente e colocará a disposição do contratado todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das empresas contratadas, contratos firmados entre as empresas contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta Carta Convite e do correspondente contrato.

10.2 - O Contratado fiscalizará projetos, obras de construção e reformas na área rural e urbana do Município e outros necessários a efetiva realização do feito.

10.3 - Constituem atribuições do profissional contratado, além de outras que poderão ser relacionadas com o objeto contratual:

10.3.1 – Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.1000/85, ISSO 9002, IPT, INMETRO, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de

todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos;

10.3.2 – Organizar o arquivo das documentações pertinentes às obras, mantendo-o com cópias do levantamento topográfico, sondagem do terreno, dos projetos, memoriais descritivos, cadernos e especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas e contratos firmados com as empresas vencedoras, cópia de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à administração;

10.3.3 – Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiros, de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

10.3.4 – Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feita pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da Contratante;

10.3.5 – Cumprir as decisões tomadas pela Contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diário de Obras;

10.3.6 – Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratada para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentadas após a conclusão das respectivas obras;

10.3.7 – Encaminhar mensalmente à Contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais detectados, inclusive com fotografias demonstrando a evolução dos serviços em andamento no período;

10.3.8 – Informar todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e em ambos, fornecer as razões determinantes à Administração, bem como sobre descumprimentos das construtoras no atendimento de solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

10.3.9 – Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

10.3.10 – Solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando adoção de medidas necessárias;

10.3.11 – Atestar ou não os documentos das contratadas referentes à conclusão de cada etapa das obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

10.3.12 – Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

10.3.13 – Exercer a fiscalização no interesse da Contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

10.3.l4 – Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo subsídios necessários e indispensáveis a tomada de decisões pela Contratante;

10.3.15 – Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados ou sobras, visando a segurança dos locais;

10.3.16 – Requere à Contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarace a fiscalização, dificultem os trabalhos, não atendam a solicitações ou cuja permanência nas obras seja inconveniente ou que apresente hábitos nocivos;

10.3.17 – Exigir das contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações e serviços;

10.3.18 – Verificar antes do início da concretagem, a correta execução das formas, armaduras, posicionamento dos eletrodos, passagem dos dutos e das demais instalações;

10.3.19 – Fazer cumprir as Normas Regulamentares sobre segurança, no sentido de evitar acidentes;

10.3.20 – O profissional contratado deverá assinar todas as vias de cada uma folha do Diário de Obra, até sua conclusão, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, solicitação de informações diversas, tudo o que for objeto de registro.

11 – DA CONTRATANTE

11.1 – Ao término das obras, a fiscalização da Contratante deverá:

11.1.2 – Exigir das empresas contratadas a reinstalação de todos os elementos retirados para execução dos serviços, desenhos atualizados "as built", comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos com o INSS, a limpeza do local, retirada de entulhos, etc;

11.1.2- Assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o preposto de empresa construtora contratada, após o recebimento definitivo da obra;

11.1.3 – A fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.1.4 – Recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta Carta Convite, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2018
Projeto 20.17 Operacionalização da Secretaria de Viação e obras.
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiro pessoa física.
3.3.90.36.06 Serviços técnicos profissionais.

13– OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

13.1 - A Contratada obrigar-se-á a:

13.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.
b) Instalar escritório na sede do município de Medicilândia com estrutura compatível e com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.3 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

13.4 - Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a) Solicitação e justificativa, por escrito;

b) Planilha de custos;

c) Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.

d) Ser responsável, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando assim a administração pública de pagamentos tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 - A Secretaria Municipal de Administração obrigar-se-á a:

14.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

14.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

14.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

14.1.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

14.1.5 - Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer ação da Carta Convite nº 002 - 2018, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – A contratação do profissional para fiscalização de obras e serviços será paga de forma mensal, com valor fixo.

15.2 - O pagamento mensal será feito mediante a apresentação de nota fiscal avulsa.

15.3 - Nenhum pagamento isentará o profissional contratado de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

15.4 - No caso da devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento.

15.5 – A execução da totalidade das obras e dos serviços desta Carta Convite fica condicionada à necessidade priorizada da Prefeitura Municipal e da disponibilidade financeira.

16 - DOS ANEXOS

Compõem o presente Edital e dele fazem parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;
Anexo II - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
Anexo III - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração
Anexo IV - Carta de apresentação da documentação
Anexo V - Termo de Credenciamento (modelo)
Anexo VI - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.
Anexo VII -Carta proposta – modelo
Anexo VIII - Minuta do Contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do certame, na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

17.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

17.4 – O Edital de licitação e anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados, no endereço e horário indicado no subitem 19.1.

17.5 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.6 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como, sujeição à Lei Nº 8.666/93.

17.7 – A Secretaria Municipal de Administração de Medicilândia, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado para justificar tal conduta.

17.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Medicilândia, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

Medicilândia-PA, 19 de janeiro de 2018.

CLEIDE FERREIRA CHAVES:91233577204

Assinado de forma digital por CLEIDE FERREIRA CHAVES:91233577204

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Presidente da CPL

ANEXO I – CARTA CONVITE Nº 002 – 2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, pessoa física especializada em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços de controle e fiscalização de obras no atendimento de demandas do Município.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Contratação de profissional capacitado pela responsabilidade técnica de fiscalização de contratos e obras públicas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, executadas com recursos próprios e outras fontes governamentais e não governamentais, cujas atividades em conformidade com o inciso XII do Art. 2º, da Lei Federal Nº 12.378/2010. A Prefeitura Municipal não pode ficar sem os serviços de acompanhamento e fiscalização na execução de ampliação, reforma e construção de prédios públicos, seja por objeto de convênio ou aplicação de recursos próprios, razão pela qual a contratação de profissional especializado na área de arquitetura/engenharia torna-se imperiosa e necessária. No suprimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

A vigência contratual será até 31/12/2018, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame Contratação de pessoa física especializada em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços de controle e fiscalização de obras no atendimento de demandas do Município.

Item	Especificação	Carga horária	Quantidade	Qualificação
01	Engenheiro civil/arquiteto	30 h	01	Engenheiro civil/arquiteto, para fiscalização de obras, devidamente registrado no CREA/CAU
	Contratação 12 meses	Pagamento mensal	Valor mensal	Valor total

ANEXO II – CARTA CONVITE Nº 002 - 2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo) ....., DECLARA, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.– CARTA CONVITE 002 – 2018

Local e data _____

_____
Nome e CPF do representante legal da empresa

ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 002 - 2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Eu ..... (nome completo do participante), CPF Nº ....., residente na .....(endereço completo) ....., DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (CARTA CONVITE 002 – 2018).

Declara, finalmente, que possui condições profissionais necessárias para à perfeita execução do objeto.

Local e data _____

_____
Assinatura do Participante

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
O(A)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.

Ref.: CARTA CONVITE N° ___/____

Prezados Senhores,
___(nome do participante)___, CPF residente ___(endereço completo)___ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
b) a nacionalidade do Licitante é ___ (indicar a nacionalidade);
c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
e)esta proposta constituirá um compromisso de minha parte.

Localidade, aos ___ dias de ___ de _____.

___(assinatura)___
participante

ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 002 - 2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa/pessoa física), CPF nº _____,domiciliado na (endereço completo), brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n°----------, com poderes junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA a participar no processo licitatório – CARTA CONVITE 002 – 2018, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data _____

_____
(Assinatura do Participante)

ANEXO VI - CARTA CONVITE Nº 002 - 2018

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo) ....., DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data _____

_____
Nome e CPF do representante legal da empresa

Obs: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA (MODELO)

O(A)
Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.
Ref.: CARTA CONVITE 002 – 2018

Prezados Senhores,
___(nome do participante)___, CPF ___, residente___(endereço completo)___ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta (especificar o objeto), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes. Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto;

Medicilândia/PA _____de _____ de _____.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa fisica especializada em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços de controle e fiscalização de obras no antendimento de demandas do Municipio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 002 - 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 002 - 2018 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 002 - 2018.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ ____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, ____/____/____

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1._____

2._____